Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão do dia 24/10/2013
Vistoriado pelo 2º Secretário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2013

Súmula:- Altera dispositivos da Lei Complementar 01/2011, de 28/10/11– Estatuto dos Servidores Públicos, referente à licença para fins de adoção e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I C O M P L E M E N T A R

Art. 1º. Altera a redação do artigo 106 da Lei Complementar nº 001/2011, de 28/10/2011 e cria parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 106. *À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção, será concedida licença de 180 dias para ajustamento do adotado ao novo lar.*

Parágrafo único. *A licença somente será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda para a servidora adotante ou guardiã."*

Art. 2º. Ficam revogados os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 106 da Lei Complementar nº 001/2011, de 28/10/2011.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, 14 de outubro de 2013.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadoras:-

O Projeto de Lei Complementar que está sendo submetido à apreciação dos Senhores Vereadores altera o artigo 106, da Lei Complementar nº 001/2011, de 28/10/2011, no que se refere à licença, para fins de adoção

Faz-se necessária esta alteração por uma questão de justiça e de reconhecimento ao ato de amor que se concretiza pela adoção. Assim como a mãe natural (gestante) a mãe adotiva, que embora não passe pelos meses de gravidez, também tem que se adaptar às novas mudanças que acontecem na sua vida e ajustar a nova criança ao novo ambiente.

A alteração na lei traz benefícios tanto para a mãe que adota como para a criança adotada, priorizando a adaptação de uma nova vida e a formação de um vínculo afetivo entre ambos. A mãe deve estar integralmente disponível para os cuidados ao filho, proporcionando um melhor desenvolvimento para criança, visando um crescimento saudável, tanto físico quanto afetivo.

A forma hoje estabelecida pelo Estatuto torna injusta a diferença do período de licença para ajustamento do adotado de acordo com a idade da criança, uma vez que é fato que quanto maior a idade, maior o período e a complexidade para a adaptação no novo lar.

Sendo assim, para que seja justo, principalmente com a criança adotada, solicitamos esta alteração para que não haja diferença no período de licença para a servidora adotante.

Solicitamos assim, o empenho dos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras na aprovação deste presente Projeto de Lei.

Município de Apucarana, 14 de outubro de 2013.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal